

PROJETO DE LEI N.º 6.137, DE 2005

(Do Sr. Alex Canziani)

Dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: EDUCAÇÃO E CULTURA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O acesso aos cursos de graduação oferecidos

pelas Instituições de Ensino Superior dar-se-á por intermédio de um curso de pré-

graduação, com um ano de duração, constituído por disciplinas básicas do curso de

graduação correspondente.

§ 1º Em cada curso de pré-graduação, a Instituição de Ensino

Superior oferecerá pelo menos o triplo das vagas estabelecidas para o curso de

graduação correspondente, a serem preenchidas mediante processo seletivo que

aproveite o desempenho dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio -

ENEM.

§ 2º Serão admitidos aos cursos de graduação os alunos

aprovados no curso de pré-graduação, na ordem de seu desempenho até o

preenchimento total do número de vagas disponíveis.

Art. 2º A duração do curso de graduação, conforme o caso,

poderá ser reduzida em um ano, correspondente ao período dedicado ao curso de

pré-graduação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de instituir um sistema de acesso ao ensino superior

que seja democrático, progressivo, flexível, vocacional e capaz de selecionar pela

competência e não apenas pelo treinamento.

Com a eliminação do vestibular e a implantação do curso de

pré-graduação, os candidatos passam a disputar as suas vagas em ambiente

acadêmico universitário, estudando disciplinas que os conduzem ao curso almejado

de forma gradativa, permitindo mais certeza na opção de formação profissional e

conferindo maior base de conhecimentos para os estudos futuros. Os candidatos

estarão assim melhor preparados e terão maior segurança em sua escolha.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Consequentemente, os cursos de graduação poderão aprofundar ainda mais os estudos e formar profissionais com melhor perfil. Será também reduzido o número de evasões e, dessa forma, ampliado o número de formandos em cada área.

Estou convencido de que a importância da iniciativa haverá de merecer o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

A proposição é originária de sugestão apresentada pelo Ilustríssimo Professor José Carani, eminente professor aposentado pela UEL – Universidade Estadual de Londrina/PR.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2005.

Deputado ALEX CANZIANI

FIM DO DOCUMENTO